

**PORATARIA CGD N°237/2021 – CORRIGENDA** - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, incisos I e IV, e Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e; RESOLVE: Retificar a Portaria CGD N° 224/2021, publicada no DOE, Série 3, Ano XIII, nº. 110, de 11/05/202021. **Onde se lê:** “(...Inspetor de Polícia Civil ANDRÉ LIMA ARAUCA M.F. nº 201.001.300.755-1-X....)”; **Leia-se:** “(...Inspetor de Polícia Civil ANDRÉ LIMA AROUCA M.F. nº 201.001.300.755-1-X....)”. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 12 de maio de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PORATARIA CGD N°238/2021** - O SINDICANTE, FRANCISCO HÉLIO ARAÚJO FILHO – TC QOPM, da Célula da Sindicância Militar - CESIM, por delegação do Excentissimo CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria N° 148/2019, publicada no Diário Oficial do Estado N° 059 de 28/03/2019; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do SPU 2001879436, que contém relatório circunstanciado do Supervisor de Policiamento do 19º BPM, que relatou ocorrência de arrobatamento da VTR 19062, da base do bairro Edson Queiroz, na madrugada do dia 19/02/2020, por indivíduos encapuzados e identificando-se como integrantes do movimento paredista desflagrado por militares estaduais, fato perpetrado no momento em que o SD PM MARCOS MALAN MAFRA JÚNIOR e o SD PM JOAMERSON BATISTA RAMOS estavam de sentinelas do referido posto fixo; CONSIDERANDO que as possíveis omissões praticadas pelos policiais militares investigados podem caracterizar participação no movimento paredista, resultando inclusive em instauração de Inquérito Policial Militar, conforme portaria nº 161/2020 – Iº CRPM/PMCE; CONSIDERANDO a possível negligência dos policiais militares investigados, que na condição de sentinelas, tinham a responsabilidade de resguardar as instalações do quartel, bem como a integridade física dos policiais militares que se encontravam de repouso e todos os bens móveis do Posto Fixo em epígrafe; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON, a qual leciona ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que o supramencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta em questão não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados para a aplicação da Solução Consensual nesta CGD; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, incisos IV, V, VI, VII, XI, XII; os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, incisos IV, V, VIII, XIII, XV, XXXII e XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, apuradas conforme o previsto no art. 11 c/c art. 12, § 1º, incisos I e II, e art. 13, § 1º, incisos XXIV, XXVI, XXVII, LVII e LVIII, § 2º, incisos XVIII, XX, XXXVII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará). RESOLVE: I) Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria, com o fim de apurar a responsabilidade administrativo-disciplinar do SD PM 33.738 SD PM MARCOS MALAN MAFRA JÚNIOR, MF: 309.024-7-5 e SD PM 34.428 JOAMERSON BATISTA RAMOS, MF: 309.098-9-5; II) Cientificar os acusados e/ou defensor(es) legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art. 4º, § 2º do Decreto nº 30.716 publicado no D.O.E de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº 30.824 publicado no D.O.E de 07/02/2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 06 de abril de 2021.

Francisco Hélio Araújo Filho – TC QOPM

SINDICANTE

\*\*\*\*\*

**PORATARIA CGD N°239/2021** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina, para a cidade de Itapiopoca, nos dias 20 a 21/05/2021 com o objetivo de instruir Ordem de Serviço nº 180, datada do dia 06 de Maio de 2021, nos autos do Processo nº 2010.024.650., concedendo-lhes 1 (uma) diária e meia , de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 13 de maio de 2021.

Julliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°239/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
ANTONIO ROGERIO DE FREITAS FRANCALIM	SUBTENENTE PM	V	20 A 21/05/2021	FORTALEZA/ITAPIOPCA/ FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00
MAURILIO SATURNINO GOMES	SUBTENENTE BM	V	20 A 21/05/2021	FORTALEZA/ITAPIOPCA/ FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00
FRANCISCO THIAGO SANTIAGO GOMES	SARGENTO PM	V	20 A 21/05/2021	FORTALEZA/ITAPIOPCA/ FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00
								VALOR TOTAL 276,00

#### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### ATO DELIBERATIVO N°898/2021.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ESTUDOS DE LIMITES E DIVISAS TERRITORIAIS DO CEARÁ, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO o art. 4º, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, que estabelece que “o território cearense, para os fins das políticas governamentais de estímulo e desenvolvimento, será constituído por conformações regionais resultantes da aglomeração de municípios limítrofes, com base nas suas peculiaridades fisiográficas, socioambientais, socioespaciais, socioeconômicas e socioculturais para fins de planejamento e gestão das ações do governo”; CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.301, de 14 de abril de 2003, que criou o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE e o Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, que instituiu Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Ceará, por intermédio do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALCE e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, firmado em 27 de fevereiro de 2014 e com vigência até 27 de fevereiro de 2024; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará ainda possui número elevado de indefinições de limites intermunicipais e divisas interestaduais; e CONSIDERANDO a necessidade de análise e proposição de revisão, atualização e georreferenciamento da malha territorial cearense, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará (CEDITEC).

Art. 2º O CEDITEC tem por objetivo o estudo e a proposição de normas e procedimentos no âmbito do Estado do Ceará para a consolidação, revisão, atualização e georreferenciamento dos limites político-administrativos dos municípios cearenses e das divisas interestaduais.

Art. 3º O CEDITEC será composto por:

1 – Grupo Gestor, integrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, representada por um Parlamentar indicado por seu Presidente, com mandato coincidindo com o da Mesa; por dois membros a serem indicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/UFE-CE e

por dois membros indicados pelo Instituto de Pesquisa Estratégia Econômica do Estado do Ceará –IPECE.

II – Grupo Operacional, constituído por servidores da Assembleia Legislativa e integrantes de Grupo de Trabalho, na forma da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019 (D.O.E. de 08.11.2019), indicados por Ato da Presidência.

Parágrafo único. A representação do Grupo Gestor será realizada pelo membro oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.  
Art.4º Os atos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2021.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Damiel Oliveira

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja

1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota

2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim

3º SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique

4º SECRETÁRIO

\*\*\*\* \* \*\*\*\*

RESOLUÇÃO N°718, de 13 de maio de 2021.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,  
PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Leonardo Araújo para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 3 de maio de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Fernanda Pessoa

2º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3º SECRETÁRIA

DEP.AP. LUIZ HENRIQUE

4º SECRETÁRIO

\*\*\*\* \* \*\*\*\*

RESOLUÇÃO N°717, de 13 de maio de 2021.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,  
PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Danniel Oliveira para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 3 de maio de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Fernanda Pessoa

2º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3º SECRETÁRIA

DEP.AP. LUIZ HENRIQUE

4º SECRETÁRIO

\*\*\*\* \* \*\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA N°0094/2021**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.3º, do Ato Deliberativo nº 898/2021, de 13 de maio de 2021, RESOLVE: Art. 1º. Fica designada para presidir o Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará (CELDITEC) a DEPUTADA AUGUSTA BRITO, na condição de representante do Grupo Gestor. Art. 2º. Ficam designados para integrar o Grupo Operacional do CELDITEC os seguintes servidores e/ou prestadores de serviço:

Luiz Carlos Mourão Main

Mat. 001004

Ticianna Lopes Ribeiro Ribeiro Vieira

Mat. 001544

Albaneide Timbó de Araújo

Mat. 000261

Luiz Alfredo Costa Rodrigues

Mat. 001780

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

\*\*\*\* \* \*\*\*\*

